



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 869/2013

CONVITE Nº 1/2013

- **OBJETO:** em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Convite.
- **ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:**
Local: Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora - MG
Dia: até 21/5/2013
Hora: até 09 horas
- **ABERTURA DOS ENVELOPES:**
Local: Sala “Waldir Mazocoli”, localizada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora
Dia: 21/5/2013
Hora: 09 horas
- **CONSULTA AO CONVITE:** na *internet*, através do *site* www.camarajf.mg.gov.br, ou com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

JUIZ DE FORA/MG
2013



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 869/2013

CONVITE Nº 1/2013

SUMÁRIO

1 – PREÂMBULO _____	3
2 – DA ÁREA SOLICITANTE _____	4
3 – DO OBJETO _____	4
4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS _____	4
5 – DO TIPO DE LICITAÇÃO _____	4
6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO _____	5
7 – DO CREDENCIAMENTO _____	6
8 – DA HABILITAÇÃO _____	7
9 - DA PROPOSTA COMERCIAL _____	10
10 - DO PROCEDIMENTO _____	12
11 - DO JULGAMENTO _____	13
12 - DA IMPUGNAÇÃO AO CONVITE E DO RECURSO _____	15
13 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO _____	15
14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO _____	16
15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA _____	17
16 - DA RESCISÃO _____	18
17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS _____	18
ANEXO I – PROJETO BÁSICO _____	21
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO _____	26
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO _____	27
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA _____	28
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) _____	29
ANEXO VI - MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO _____	30
ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL _____	31
ANEXO VIII - MODELO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO _____	32



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 2.936, de 17 de outubro de 2012, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, fará realizar licitação **no dia 21/5/2013, às 09horas**, na Sala de Reuniões “Waldir Mazocolli”, situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld, nº 955, centro, nesta cidade, na modalidade **CONVITE**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Buffet Coquetel para 150 (cento e cinquenta) pessoas, com 4 (quatro) recepcionistas, para recepção após a solenidade de inauguração do marco histórico comemorativo dos 160 anos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a ser realizada no dia 22 de maio de 2013, às 19h30, em conformidade com os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Convite, do tipo **menor preço**, sob o regime de **empreitada por preço global**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Convite.

1.2 – Os envelopes contendo a “habilitação” e a “proposta comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação desta Casa ou enviados à Câmara Municipal de Juiz de Fora, aos cuidados da referida Comissão, no endereço constante no preâmbulo deste ou pelo correio com devido aviso de recebimento – “AR”, até as 9h do dia 20/5/2013.

1.3 – Após a hora marcada no item 1.2 para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido.

1.4 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados via correio, ressaltando que esses não serão recebidos após o horário e dia supramencionados no item 1.2.

1.5 – As retificações do Convite, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, devendo ser publicadas no Órgão da Imprensa Oficial do Poder Legislativo.

1.6 – O Convite poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado, sem que caiba aos Licitantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

1.7 – O Convite estará à disposição para consulta e conhecimento dos interessados no *site* da Câmara Municipal, cujo endereço é “<http://www.camarajf.mg.gov.br>”.

1.7.1 – O Convite e todos os seus anexos serão fornecidos também por meio magnético, devendo, para tanto, o interessado entregar à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizada no endereço acima



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mencionado, 1 (um) DVD ou *Pen Drive*, com capacidade mínima de 2Gb (dois gigabytes) para obter sua cópia.

1.7.1.1 – O Convite e seus anexos estarão disponibilizados em arquivos em *Word*, com extensão “.doc”.

1.8 – Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Convite e seus anexos por escrito, através de e-mail (cpl@camarajf.mg.gov.br), fax (32 - 3313-5249) ou correspondência dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma, até 3 (três) dias anteriores à data da realização desta licitação, de 09h às 11h e de 14h às 17h. A resposta será enviada ao interessado por e-mail, fax, ou correspondência.

1.9 – Não será fornecido Convite via fax ou Correio.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 – DO OBJETO

3.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Buffet Coquetel para 150 (cento e cinquenta) pessoas, com 4 (quatro) recepcionistas, para recepção após a solenidade de inauguração do marco histórico comemorativo dos 160 anos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a ser realizada no dia 22 de maio de 2013, às 19h30, em conformidade com os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Convite.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.22423.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa-Jurídica.

5 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 - A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 45, § 1º, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 - O regime de execução será por empreitada por preço global.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

6.1 - As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão **formalizar a manifestação de seu interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes**, por escrito e protocolizada na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, apresentando cópia autenticada do registro da empresa no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL), com validade plena, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação:

- a) inscrição na categoria B, nos termos do art. 2º alínea “d”, do aludido Decreto Municipal;
- b) inscrição no Grupo Técnico 02 ou 03, nos termos do art. 8º, I, alíneas “b” e “c”, do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- c) inscrição no Grupo Econômico 01, itens 02 e 03, de acordo com art. 8º, II, alínea “a”, do Decreto Municipal ou Grupo Econômico 02, conforme o art. 8º, II, alínea “b”, do citado Decreto.

6.2 – Admitir-se-á a participação das empresas não inscritas no CAGEL e que desejam participar do certame, desde que procedam a sua inscrição no citado CAGEL, até o terceiro dia anterior à data assinalada para o recebimento dos Envelopes de Habilitação e Propostas, conforme item 1.2, observada a classificação indicada no item 6.1.

6.3 – Para fins do disposto no item 6.2, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastramento - CAGEL, situado na Av. Brasil nº 2001 - 4º andar, centro, Juiz de Fora, no horário da 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, onde poderão obter as Normas para Cadastramento e, assim, cientificar-se das condições exigidas para tal.

6.4 - Não serão admitidas nesta licitação as empresas sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou que hajam sido suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Pública.

6.5 - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.7 – **É facultativa a visita da licitante à Câmara Municipal de Juiz de Fora**, a ser realizada conforme prévio agendamento na Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através do telefone (32) 3313-4700 - ramais 3313, 4734, 3313 ou 4941, para conhecimento do local onde serão prestados os serviços, ocasião em que lhe será fornecido Termo de Vistoria emitido pela Coordenadoria de Comunicação Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.7.1 - A visita técnica será acompanhada por servidor da Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

6.8 - A visita técnica terá por finalidade o conhecimento das condições locais onde serão prestados os serviços, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários à execução do serviço.

6.9 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Convite.

6.10 - Não será aceito serviço referente ao objeto com especificações diferentes das indicadas nos Anexos deste Convite.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O licitante interessado ou seu procurador deverá apresentar-se perante a Comissão Permanente de Licitação para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, com poderes para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos, conforme modelo do ANEXO II (modelo de carta de credenciamento) deste Convite.

7.2 - Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contratação, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

7.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Convite, pela representada.

7.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, conforme ANEXO II (Modelo de Carta de Credenciamento), na qual constem poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive interpor recursos e desistir de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo também documento oficial de identificação que contenha foto;

d) em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração da Empresa Seguradora (conforme ANEXO V) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.

7.5 - O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

7.6 – Os documentos de credenciamento deverão ser exibidos à parte dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, quando da abertura da sessão.

7.7 – A não apresentação ou incorreção dos documentos de que tratam os itens anteriores não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela mesma.

7.8 – Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

7.9 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos a seguir discriminados deverão ser entregues em envelope de papel pardo, no tamanho ofício ou A4, apresentados totalmente fechados (colados), contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 869/2013
CONVITE Nº 1/2013
ABERTURA DIA 21/5/2013, ÀS 09h
“PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMPRESA LICITANTE: _____

8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) registro comercial consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, no caso de empresa individual;
- d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

8.3 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Minas Gerais e do Estado de domicílio do licitante, se diverso;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Juiz de Fora e da cidade de domicílio do licitante, se diverso.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.4.1 - Atestado (s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou satisfatoriamente serviço de Buffet Coquetel em condições similares aos que serão contratados para a solenidade de inauguração do marco histórico comemorativo dos 160 anos da Câmara Municipal, nos termos descritos no Anexo I deste Convite.

8.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, observado o modelo do ANEXO IV (Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica) deste Convite.

8.6 – CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.6.1 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados organizados, numerados na mesma ordem indicada neste Convite, precedidos de relação que os indique claramente, a fim de proporcionar maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

8.6.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou em original com a cópia simples respectiva, para autenticação, por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das empresas.

8.6.3 – Os documentos que não apresentam prazo de validade expressamente fixado nos mesmos, ou por este Convite, serão considerados válidos no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua emissão.

8.6.4 - Os documentos obtidos via *internet*, serão consultados pela Comissão Permanente de Licitação nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar sua validade.

8.6.5 – Será considerada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- b) apresentar quaisquer documentos sem a devida autenticação, bem como, com prazo de validade expirado.

8.6.6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.7 – Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

8.6.8 – Caso a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, mas não encaminhe representante para o credenciamento, deverá comprovar esta condição mediante declaração, conforme modelo do ANEXO V, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da citada lei, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, a qual deverá ser inserida no “PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”.

9 - DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope de papel pardo, no tamanho ofício ou A4, totalmente fechado (colado), contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 869/2013
CONVITE Nº 1/2013
ABERTURA DIA 21/5/2013, ÀS 09h
“SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL”
EMPRESA LICITANTE: _____**

9.2 – A proposta comercial deverá reunir os elementos necessários à avaliação do preço e condições para a execução do serviço objeto desta licitação, devendo ser redigida em português, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO VII (Modelo de Proposta Comercial).

9.3 – A proposta comercial deverá conter:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3.1 – A razão social, o número do CNPJ, telefone, e-mail e o endereço completo da empresa licitante, bem como o nome do seu representante legal que assina a proposta, sua qualificação civil, endereço e cargo que ocupa na empresa.

9.3.2 - Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias, a contar da data de abertura da proposta comercial, para fins de julgamento e de contratação.

9.3.3 – Declaração de pleno conhecimento das exigências do Convite e do objeto licitado e de pleno acordo com os termos do mesmo, bem como de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos dos serviços, carga e descarga de materiais, bem como as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, encargos fiscais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, remunerações e quaisquer outras despesas extras e necessárias, não especificadas neste instrumento que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

9.3.6 - O preço global da Proposta Comercial deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já considerado, no mesmo, todos os custos e despesas para a execução do objeto do presente Convite, computando todas as despesas de mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final dos locais de serviço, mão-de-obra, utensílios, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento convocatório e seus anexos, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Convite.

9.4 - O licitante deverá executar o serviço dentro do preço global da proposta, devendo o seu orçamento ser elaborado considerando a entrega do serviço em sua completude, com todas as especificações, ainda que não expressamente indicadas, ficando a cargo do licitante a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.

9.5 – Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Convite, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa, exceto quando se tratar de hipótese legal da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6 – Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.7 – Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar opção.

9.8 – No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10 - DO PROCEDIMENTO

10.1 - A abertura dos envelopes iniciar-se-á no horário e dia constantes no preâmbulo deste Convite, na Sala de Reuniões de Vereadores “Waldir Mazocolli”, sito à Rua Halfeld, 955, 2º andar, centro.

10.2 - Após a hora marcada na introdução deste Convite, para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste Convite e não incluídos nos respectivos envelopes.

10.3 – Iniciada a sessão, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao Credenciamento dos representantes da licitante, nos termos do item 7 deste Convite.

10.4 – As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

10.5 – Após o credenciamento a Comissão passará `a abertura do “PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”, procedendo ao exame da documentação em conformidade com o item 8 deste Convite.

10.6 – A licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 8 deste Convite ou que apresentá-los com vícios, sem a devida autenticação ou com prazo de validade expirado, será considerada inabilitada, e, após decorridos todos os prazos legais para recurso e seus julgamentos, lhe será devolvido o segundo envelope, devidamente fechado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL.

10.7 – Se houver desistência expressa da interposição de recursos na mesma sessão, por manifestação oral dos credenciados ou nos moldes do ANEXO VI (Termo de Renúncia à Interposição de Recursos), serão abertos os envelopes caracterizados como “SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL” das licitantes habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão e pelos representantes presentes.

10.7.1 – A Comissão poderá designar nova data para a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL, a qual será consignada em ata ou comunicada por escrito aos participantes, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.

10.8 – Abertos os Segundos Envelopes e julgadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, os interessados serão intimados da decisão da Comissão, em sessão pública ou mediante comunicado por escrito aos licitantes participantes do certame.

10.9 – Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atenderem às exigências deste Convite.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.10 – A classificação das licitantes far-se-á de acordo com o menor preço global das PROPOSTAS COMERCIAIS.

10.11 – A licitante que apresentar menor valor global será a primeira colocada.

10.12 – Lavrar-se-á ata circunstanciada da(s) reunião(ões), relatando-se eventuais ocorrências.

11 – DO JULGAMENTO

11.1 - Será classificada em primeiro lugar a empresa cuja proposta estiver de acordo com o presente Convite e ofertar o **menor preço global**, desde que observadas as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, haja vista que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

11.2 – Será desclassificada a proposta que:

11.2.1 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2.2 - não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

11.4 - Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, nos termos do disposto no art. 45, § 2º da Lei de Licitação.

11.5 - O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será registrada em ata.

11.6 - Depois de abertas as propostas não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.7 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.7.1 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor igual ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011.

11.7.2 – Ocorrendo o empate, e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 7.4, “d” ou na fase de habilitação, conforme item 8.6.8, proceder-se-á da seguinte forma:

11.7.2.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame.

11.7.2.2 – Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação o cientificará, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.7.2.3 – Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.7.2.4 – Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.7.1, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.7.2.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no limite estabelecido no item 11.7.1, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio entre essas para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

11.7.2.6 – Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

11.7.2.7 – Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.8 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora.

11.9 – Será declarado vencedor do certame o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.10 – As licitantes serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

11.11 – Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, proceder-se-á conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e, persistindo o empate a decisão se dará por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados, por escrito, todos os licitantes, nos termos dos itens 11.4 e 11.5 deste Convite, observadas ainda as condições especiais para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 11.7 do certame.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO CONVITE E DO RECURSO

12.1 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata respectiva, protocolizados na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Os recursos atenderão ao contido no ar. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 – Os licitantes que não se credenciarem para a participação pessoal no certame poderão apresentar renúncia expressa à interposição de recurso, conforme modelo do ANEXO VI, dentro dos envelopes referentes à documentação e proposta comercial, ou por fac-símile.

12.3 – Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da proposta comercial, terão efeito suspensivo.

12.4 – A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, será feita mediante publicação no Órgão da Imprensa Oficial do Poder Legislativo, salvo os casos de habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento da proposta comercial, se presente os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

12.5 - Não será admitido recurso via fac-símile ou por e-mail.

13 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.2 – A critério do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a contratação poderá ser aditada para atender aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto proposto, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

13.3 - Consta da Minuta da Ordem de Execução de Serviço que compõe o ANEXO VIII, o objeto com suas especificações, o prazo de execução do serviço, as condições e forma de pagamento, a vigência, as penalidades para o caso de inadimplemento, os casos de rescisão e demais condições, que fazem parte integrante deste Convite, como se neste estivessem transcritos.

13.4 - Até a data de assinatura da Ordem de Execução de Serviço, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

13.5 – Encerrado o procedimento licitatório, o vencedor será convocado para assinar a Ordem de Execução de Serviço, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO VIII, decorrente desta licitação, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

13.6 – Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar a Ordem de Execução de Serviço, quando convocada, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência da Câmara Municipal, estará precluso seu direito à contratação.

13.7 – Além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.8 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente motivada e fundamentada.

13.9 – Na ocorrência da hipótese prevista no item 13.4, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração e desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Convite e na legislação pertinente.

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 – Os serviços serão executados no dia 22 de maio de 2013, após a solenidade de inauguração do marco histórico de 160 anos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com início previsto para às 19h30, na sede do Legislativo, situada na Rua Halfeld, 955, Centro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – A Licitante que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta licitação, por parte da licitante vencedora, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso de meia hora na execução do objeto, com a possível rescisão contratual.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

15.5 - As sanções, previstas segundo o art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.6 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela licitante vencedora como relevante.

16 – DA RESCISÃO

16.1 – A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão da contratação:]

- a) interromper a entrega dos materiais por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos materiais fornecidos;
- c) se a Licitante Vencedora proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

16.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Licitante Vencedora a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3 - Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Licitante Vencedora, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face do serviço pela Licitante Vencedora, até a data da rescisão.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As retificações do Convite, por iniciativa oficial, ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes e serão comunicadas aos licitantes via fac-símile, entrega pessoal ou correio eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.2 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 - Os licitantes, ao participarem na licitação, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste convite e anexos, bem como demais instruções que o integram.

17.4 - As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 09 às 12 horas e das 14 às 17 horas, pelo telefone (0**32) 3213-5249, na Câmara Municipal de Juiz de Fora.

17.5 - Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Convite, serão sanadas tendo em vista a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, na hipótese de divergência de interpretação na execução do presente, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.

17.6 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Convite, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

17.7 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.8 - Para execução do serviço será fornecida mídia digital com todos os projetos e documentos de especificação do objeto licitado.

17.9 - Na hipótese de ocorrer a desclassificação ou inabilitação de todos os licitantes, a Comissão poderá fixar o prazo de até 05 dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, em consonância com a previsão do §3º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

17.10 - São de exclusiva responsabilidade da licitante os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que correrão por sua exclusiva conta.

15.11 - Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros materiais nas propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas.

17.12 - São anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO VI - MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII - MINUTA DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Atenciosamente,

Juiz de Fora, 14 de maio de 2013.

Alice de Senna Vitor
Presidente da CPL

Márcia Aparecida Fava de Oliveira
Secretária da CPL

Karyna Botezine Vieira
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1 – SETOR REQUISITANTE

1.1 - Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Buffet Coquetel para 150 (cento e cinquenta) pessoas, com 4 (quatro) recepcionistas, para recepção após a solenidade de inauguração do marco histórico comemorativo dos 160 anos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a ser realizada no dia 22 de maio de 2013, às 19h30.

2.1.1 – Especificações do objeto

a) O Buffet Coquetel deverá ser servido no dia 22 de maio de 2013, após a solenidade de inauguração do marco histórico comemorativo dos 160 anos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com início previsto para às 19h30, na Rua Halfeld, nº 955, Centro.

b) O cardápio para o Buffet coquetel no dia 22 de maio deverá conter os seguintes itens:

- Salgados finos, frios, assados e quentes
- cerveja de 1ª linha
- refrigerante de 1ª linha
- água

c) A empresa contratada deverá fornecer louças, taças, xícaras, talheres, pratos, guardanapos, bandejas, mesas, toalhas e outros utensílios próprios necessários para servir o coquetel.

d) A empresa deverá fornecer os profissionais necessários para a montagem do Buffet Coquetel, para reposição dos alimentos e bebidas, devidamente uniformizados, conforme a demanda.

e) A empresa deverá fornecer garçons para servir o coquetel, devidamente uniformizados.

f) A empresa deverá ter experiência comprovada em serviço de Buffet Coquetel em eventos desta natureza.

g) A empresa deverá fornecer 4 (quatro) recepcionistas, devidamente uniformizadas, para recepcionarem os convidados da solenidade na Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 – JUSTIFICATIVA

A contratação da prestação do serviço Buffet Coquetel justifica-se por se tratar de importante evento realizado para valorização da história da Câmara Municipal. Em 2013 o Legislativo completou 160 anos de existência. Para destacar a data relevante, visto que se comemora mais uma década de um poder forte e atuante, será confeccionado um marco histórico representativo, na forma de uma peça



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tridimensional, com o nome de todos os ex-vereadores e os atuais de Juiz de Fora.

No dia 22 de maio será realizada uma solenidade oficial para inauguração deste marco histórico. A solenidade contará com a presença de ex-vereadores e importantes autoridades do município. Por esta razão, de acordo com interesse da Presidência do Legislativo, pela importância do evento e conforme previsto no Regimento Interno, Capítulo V, § 3º, que permite a realização de Reunião Solene seguida de recepção, o serviço supracitado, usual neste tipo de evento, atende à prática do cerimonial contemporâneo, que preza pela adequada recepção de autoridades. O cardápio sugerido para o Buffet Coquetel para a recepção também segue o que é usualmente utilizado para este tipo de evento.

4 – AVALIAÇÃO DO CUSTO:

4.1 - Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços de mercado junto a 3 (três) empresas do ramo, tendo apurado a seguinte preço média estimada: R\$8.170,00 (oito mil cento e setenta reais)

5– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 – A Licitante que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.2 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta licitação, por parte da licitante vencedora, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso de meia hora na execução do objeto, com a possível rescisão contratual.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

5.5 - As sanções, previstas segundo o art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela licitante vencedora como relevante.

6 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 – Os serviços serão executados no dia 22 de maio de 2013, após a solenidade de inauguração do marco histórico de 160 anos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com início previsto para às 19h30, na sede do Legislativo, situada na Rua Halfeld, 955, Centro.

7 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Caberá a Licitante Vencedora:

7.1.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste projeto básico.

7.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades;

7.1.3 - Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços;

7.1.4 – Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

7.1.5 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.

7.1.6 – Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal, sob pena de rescisão do ajuste.

7.2. Caberá a Câmara Municipal:

7.2.1 – Assegurar livre acesso ao pessoal da Licitante, devidamente identificado, ao local de execução



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do serviço;

7.2.2 – Comunicar à Licitante qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente, se for o caso, a sua execução;

7.2.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante;

7.2.4 – Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto básico.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Ao fiscalizador da contratação caberá as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do serviço, a fim de garantir sua qualidade;

b) expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Licitante Vencedora, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) informar à Licitante Vencedora quaisquer irregularidades apresentadas na execução da contratação.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA PREVISÃO FINANCEIRA E DO PAGAMENTO

9.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária nº 01.122.0035.22423.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa- Jurídica.

9.2 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Coordenadoria de Comunicação Social, responsável pela fiscalização da contratação.

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

9.3 – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da Licitante Vencedora e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

9.4 – No caso da não apresentação da documentação de que tratam os subitens 9.2 e 9.3, do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências desta contratação, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Licitante Vencedora das penalidades previstas neste projeto básico e na Lei nº 8.666/93.

9.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força da contratação.

9.6 – Na hipótese prevista no subitem 9.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste projeto básico e na Lei nº 8.666/93.

9.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

9.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

9.9 – Para a hipótese definida no subitem 9.8, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

9.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Licitante Vencedora em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11- DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura da Ordem de Execução de Serviço até o dia 14 de junho de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 869/2013
CONVITE Nº 1/2013

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de mandato particular a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
(nome legível) _____, com sede na rua _____
nº. _____, complemento _____, no bairro _____, na cidade
de _____, representada, de acordo com seus atos de
constituição, pelo senhor _____,
(nome legível)
_____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
(profissão) (estado civil)
nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr.(a)
_____, _____,
(nome legível) (profissão)
_____, portador da Cédula de Identidade nº. _____,
(estado civil)
expedida em ___/___/___, pelo(a) _____, residente e domiciliado na
rua _____ nº. _____, complemento _____, no bairro
_____, na cidade de _____,
com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora,
na Licitação, modalidade Convite nº 1/2013, sob o regime de empreitada por preço
global, do tipo menor preço, podendo assinar propostas, examinar e visar documentos e
propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas,
firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.
_____, _____ de _____ de 2013.

(assinatura do representante legal da Empresa, preferencialmente com firma reconhecida em Cartório).

Nome do Emitente
Cargo do Emitente
Nome da Empresa
Carimbo da Empresa

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 869/2013
CONVITE Nº 1/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação de Licitação, realizada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, na modalidade Convite nº 1/2013, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que impossibilitem a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei 8666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, de ____ de _____ de 2013.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 869/2013
CONVITE Nº 1/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz; e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores de quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da licitante)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 869/2013
CONVITE Nº 1/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 869/2013
CONVITE Nº 1/2013

MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A(s) empresa(s) abaixo identificada(s), participante(s) da Licitação realizada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, na modalidade Convite nº 1/2013, sob o regime de empreitada por preço global, Processo nº 869/2013, por seu(s) representante(s) credenciado(s) perante a Comissão Permanente de Licitação, declara(m), na forma e sob pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende(m) recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos da _____ (HABILITAÇÃO / PROPOSTA COMERCIAL) **RENUNCIANDO, EXPRESSAMENTE**, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2013.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 869/2013
CONVITE Nº 1/2013

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Convite nº 1/2013
Processo nº 869/2013
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Endereço: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta nº: _____

O objeto da presente proposta é a prestação de serviço de Buffet Coquetel para 150 (cento e cinquenta) pessoas, com 4 (quatro) recepcionistas, para recepção após a solenidade de inauguração do marco histórico comemorativo dos 160 anos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a ser realizada no dia 22 de maio de 2013, às 19h30, em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII deste Convite

O valor global para a execução do objeto desta licitação é de R\$ _____
(_____).

Validade da proposta: 5 (cinco) dias da data de abertura dos respectivos envelopes.

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Convite e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como, informamos que no preço proposto estão incluídos os custos e despesas para execução do objeto do presente Convite, computando todas as despesas de mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final dos locais de serviço, mão-de-obra, utensílios, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento convocatório e seus anexos, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Convite.

Data: ____/____/2013

Assinatura do Representante ou Credenciado pela Empresa

Nome completo do Representante: _____
Estado Civil: _____ Profissão _____
Número de CPF: _____ Número de Identidade (RG) _____
Cargo: _____ Domicílio: _____
Endereço: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

		Ordem de Execução de Serviço	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA/MG		Processo nº	
		869/2013	
Fornecedor			
Endereço			
Autorizamos a execução dos seguintes serviços, nos termos da solicitação nº 0105/2013, da proposta da Contratada e das condições abaixo:			
Especificação		Preço global	
1 - Prestação de serviço de Buffet Coquetel para 150 (cento e cinquenta) pessoas, com 4 (quatro) recepcionistas, para recepção após a solenidade de inauguração do marco histórico comemorativo dos 160 anos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a ser realizada no dia 22 de maio de 2013, às 19h30. 1.1 – Especificações do objeto a) O Buffet Coquetel deverá ser servido no dia 22 de maio de 2013, após a solenidade de inauguração do marco histórico comemorativo dos 160 anos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com início previsto para às 19h30, na Rua Halfeld, nº 955, Centro. b) O cardápio para o Buffet coquetel no dia 22 de maio deverá conter os seguintes itens: - Salgados finos, frios, assados e quentes - cerveja de 1ª linha - refrigerante de 1ª linha - água c) A empresa contratada deverá fornecer louças, taças, xícaras, talheres, pratos, guardanapos, bandejas, mesas, toalhas e outros utensílios próprios necessários para servir o coquetel. d) A empresa deverá fornecer os profissionais necessários para a montagem do Buffet Coquetel, para reposição dos alimentos e bebidas, devidamente uniformizados, conforme a demanda. e) A empresa deverá fornecer garçons para servir o coquetel, devidamente uniformizados. f) A empresa deverá ter experiência comprovada em serviço de Buffet Coquetel em eventos desta natureza. g) A empresa deverá fornecer 4 (quatro) recepcionistas, devidamente uniformizadas, para recepcionarem os convidados da solenidade na Câmara Municipal de Juiz de Fora.			
Seis mil e oitocentos e oitenta reais*****			
Recursos Orçamentário e Financeiro:		Prazo de Execução	
		Dia 22 de maio de 2013	
Demais Condições			
1. A inexecução total ou parcial deste ajuste, por parte do Contratado, poderá ocasionar aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ordem, no caso de atraso de meia hora na execução do serviço e de (vinte por cento) sobre o valor total desta Ordem, se a Contratada der desistir ou der causa à sua rescisão, que poderá ser descontada do pagamento devido pela Contratante ou recolhida por meio de guia própria no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa e também a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 79 da citada Lei. 2. Prazo para pagamento: Até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal na Câmara Municipal 3. Os casos de rescisão são aqueles no edital do convite 1/2013 4. Vigência: a vigência é a partir da data de assinatura desta Ordem até 14 de junho de 2013. 5. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Juiz de Fora para dirimir quaisquer dúvidas.			
Autorizado:			
Em ____/____/____		Assinatura da Presidente da Câmara Municipal	
De acordo:			
Declaro que recebi uma via desta Ordem, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.			
Em ____/____/____		Assinatura do representante legal	
Rua Halfeld, 955 - Centro - Juiz de Fora/MG - (32) 3313-4700 - CNPJ 20.431.334/0001-27			